

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 691, de 2015.**

**Publicação:** DOU de 31 de agosto de 2015 – edição extra

**Ementa:** Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos, aplicando-se, também, aos imóveis das autarquias e das fundações públicas federais, no caso de adesão expressa do dirigente máximo da entidade.

Não obstante, são excluídos de sua abrangência os imóveis da União administrados pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e os situados na Faixa de Fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Destarte, após a edição da MPV nº 691, de 2015, fica autorizada a alienação de bens imóveis de propriedade da União, os quais serão especificados em portaria a ser editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) ou autoridade delegatária da referida competência.

Incluem-se na referida autorização os terrenos de marinha situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de cem mil habitantes, excluindo-se, destas, as áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e as áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do *caput* do art. 13 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

A MPV nº 691, de 2015, também autoriza a União a transferir aos Municípios litorâneos a gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, à exceção dos corpos d'água, das áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional, das áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais, das áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União e das áreas situadas em unidades de conservação federais.

Outra medida adotada é a transferência aos Municípios e ao Distrito Federal dos logradouros públicos pertencentes a parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados ou regularizados pelo poder local e registrados nos cartórios de registro de imóveis, localizados em terrenos de domínio da União.

Determina a MPV nº 691, de 2015, que as receitas patrimoniais decorrentes da venda de imóveis arrolados na portaria a ser editada pelo MPOG, e os direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (PROAP), instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 1998, ressalvando-se a receita obtida com a alienação



de imóveis de autarquias e fundações, a qual será vinculada a ações de racionalização e adequação dos imóveis da própria entidade.

Por outro lado, permite que os imóveis de propriedade da União arrolados na referida portaria, a ser editada pelo MPOG, e os direitos reais a eles associados, sejam destinados para a integralização de cotas em fundos de investimento.

Por fim, a MPV nº 691, de 2015, autoriza a União a contratar a Caixa Econômica Federal para executar ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis e representá-la na celebração de contratos ou em outros ajustes.

Brasília, 2 de setembro de 2015.

**Roberto da Silva Ribeiro**  
*Consultor Legislativo*